aurum
Revista Multidisciplinar

ISSN: 3085-7783

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) NO BRASIL: UMA ANÁLISE INTEGRADA DA EFICÁCIA ECOLÓGICA, SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E CONTRIBUIÇÕES PARA AS METAS DE CONSERVAÇÃO

PRIVATE NATURAL HERITAGE RESERVES (RPPNs) IN BRAZIL: AN INTEGRATED ANALYSIS OF THE ECOLOGICAL EFFECTIVENESS, LEGAL SUSTAINABILITY AND CONTRIBUTIONS TO CONSERVATION GOALS

https://doi.org/10.63330/armv1n3-004

Submetido em: 09/05/2025 e Publicado em: 14/05/2025

Deosde Junior Mezzomo
Licenciatura em Pedagogia
Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto
E-mail: deosdemezzomo@hotmail.com

RESUMO

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) representam um modelo inovador de conservação ambiental voluntária no Brasil, integrando propriedades privadas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Este artigo analisa seu desenvolvimento histórico, marco jurídico e contribuições ecológicas, destacando seu papel estratégico na proteção da biodiversidade. Por meio de revisão documental e análise de dados oficiais, demonstra-se que as RPPNs, reguladas pela Lei nº 9.985/2000 (SNUC) e pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), já protegem mais de 1,8 milhão de hectares, abrigando espécies ameaçadas e formando corredores ecológicos essenciais. O estudo detalha os incentivos fiscais (como isenção do ITR) e econômicos para proprietários, além de discutir desafios burocráticos e oportunidades de expansão. Os resultados reforçam que as RPPNs são fundamentais para atingir metas nacionais e internacionais de conservação, combinando efetividade ecológica com sustentabilidade econômica. Conclui-se que o fortalecimento dessa categoria – mediante políticas públicas integradas – pode ampliar significativamente a proteção de biomas críticos como Mata Atlântica e Cerrado.

Palavras-chave: Unidades de Conservação; Conservação Privada; SNUC; Biodiversidade; Política Ambiental.

ABSTRACT

Private Natural Heritage Reserves (RPPNs) represent an innovative model of voluntary environmental conservation in Brazil, integrating private properties into the National System of Conservation Units (SNUC). This article analyzes their historical development, legal framework and ecological contributions, highlighting their strategic role in protecting biodiversity. Through a documentary review and analysis of official data, it shows that RPPNs, regulated by Law No. 9.985/2000 (SNUC) and the Forest Code (Law No. 12.651/2012), already protect more than 1.8 million hectares, sheltering endangered species and forming essential ecological corridors. The study details tax incentives (such as exemption from ITR) and economic incentives for landowners, as well as discussing bureaucratic challenges and opportunities for expansion. The results reinforce that RPPNs are fundamental to achieving national and international conservation goals, combining ecological effectiveness with economic sustainability. The conclusion is that strengthening this category - through integrated public policies - can significantly increase the protection of critical biomes such as the Atlantic Forest and Cerrado.

Keywords: Conservation Units; Private Conservation; SNUC; Biodiversity; Environmental Policy.

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONCEITUANDO AS RPPNs

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) são unidades de conservação de domínio privado, reconhecidas pelo poder público por sua relevância ecológica, com o objetivo de conservar a biodiversidade em caráter perpétuo (BRASIL, 2000). Diferentemente de outras categorias de unidades de conservação, as RPPNs se destacam por seu caráter voluntário, onde o proprietário assume espontaneamente o compromisso de proteger a natureza, sem desapropriação ou perda do direito de propriedade (MEDEIROS et al., 2021).

Este modelo de conservação privada surgiu como resposta à crescente fragmentação de ecossistemas e à insuficiência de áreas protegidas públicas para garantir a conectividade ecológica (METZGER et al., 2019). Atualmente, as RPPNs representam cerca de 1,5% do território nacional protegido sob o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com mais de 1.600 unidades registradas (CNRPPN, 2023).

2 CONTEXTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO LEGAL

2.1 ANTECEDENTES DA CONSERVAÇÃO PRIVADA NO BRASIL

A trajetória das RPPNs remonta às primeiras iniciativas de proteção ambiental em terras particulares no século XX. Na década de 1970, diante do acelerado desmatamento, surgiram as primeiras experiências de reconhecimento formal de reservas privadas, como a Estação Ecológica da Guanabara (RJ), criada em 1975 em área doada por particulares (DRUMMOND et al., 2010).

O marco institucional inicial ocorreu em 1990 com a Portaria IBAMA nº 327, que estabeleceu critérios para criação de "Reservas Ecológicas Particulares". Este instrumento foi aprimorado pelo Decreto nº 1.922/1996, que definiu pela primeira vez a sigla RPPN e estabeleceu diretrizes básicas para seu reconhecimento.

2.2 CONSOLIDAÇÃO NO SNUC (2000)

A promulgação da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), representou um marco fundamental para a consolidação jurídica das RPPNs no Brasil. Segundo Diegues (2008), esse instrumento legal surgiu após mais de uma década de debates entre setores governamentais, acadêmicos e organizações da sociedade civil, buscando criar um sistema integrado de áreas protegidas que incorporasse tanto terras públicas quanto privadas.

O artigo 21 da lei estabeleceu três princípios basilares para as RPPNs. A voluntariedade assegura que o reconhecimento depende exclusivamente da iniciativa do proprietário, podendo abranger desde pequenos fragmentos florestais até propriedades inteiras, conforme demonstrado por Oliveira e Bernardes (2019) em estudo sobre 120 RPPNs no estado de Minas Gerais. A perpetuidade garante que a destinação

conservacionista seja irrevogável, criando um vínculo permanente com a propriedade que persiste mesmo em caso de transferência de domínio, conforme estabelece o Parecer Jurídico nº 015/2005 do Ministério Público Federal (MPF, 2005).

O terceiro princípio, o reconhecimento público, integra essas áreas ao SNUC, submetendo-as às mesmas diretrizes de gestão aplicáveis a outras categorias de unidades de conservação. Como destacam Benatti e Fetzner (2018), essa incorporação ao sistema nacional confere às RPPNs status jurídico equivalente às demais UC's, embora mantendo a titularidade privada.

O Decreto nº 5.746/2006 trouxe avanços significativos ao regulamentar detalhadamente os procedimentos administrativos para criação e gestão das RPPNs. Entre suas principais inovações, destacam-se:

- A exigência de consulta pública para áreas superiores a 1.500 hectares (Art. 12)
- A previsão de elaboração de plano de manejo em até cinco anos (Art. 15)
- A possibilidade de cooperação entre órgãos federais e estaduais para fiscalização (Art. 19)

Segundo dados do ICMBio (2021), essa regulamentação mais clara resultou em um aumento de 217% na criação de novas RPPNs entre 2006 e 2015, demonstrando a importância de marcos legais bem estruturados para incentivar a conservação voluntária.

3 RELEVÂNCIA ECOLÓGICA DAS RPPNs

3.1 CONTRIBUIÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE

As RPPNs têm se mostrado instrumentos fundamentais para a proteção da biodiversidade brasileira, especialmente em biomas críticos como a Mata Atlântica e o Cerrado. Na Mata Atlântica, onde apenas 12,4% da cobertura original permanece (SOS Mata Atlântica, 2022), as RPPNs protegem aproximadamente 500 mil hectares, representando cerca de 8% do total de áreas protegidas neste bioma (ICMBio, 2020). Estudos realizados por Ribeiro et al. (2017) demonstram que essas reservas abrigam 45% das espécies ameaçadas do bioma, incluindo animais emblemáticos como o mico-leão-dourado (Leontopithecus rosalia) e a jacutinga (Aburria jacutinga).

No Cerrado, considerado a savana mais biodiversa do mundo (Myers et al., 2000), as RPPNs assumem papel ainda mais estratégico. Com taxas anuais de desmatamento superiores a 7.000 km² (PRODES, 2022), essas reservas particulares protegem importantes refúgios para espécies endêmicas como o lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), classificado como vulnerável pela IUCN (2015), e a águia-cinzenta (Urubitinga coronata), ameaçada de extinção (ICMBio, 2022). Pesquisas conduzidas por Diniz et al. (2019) em 42 RPPNs do Cerrado identificaram a presença de 387 espécies de aves, 89 de mamíferos e 1.202 de plantas vasculares, demonstrando seu extraordinário valor biológico.

A importância das RPPNs para a conservação da biodiversidade se estende também a ecossistemas menos representados no SNUC, como os Campos Sulinos e a Caatinga. Segundo Overbeck et al. (2015), no Rio Grande do Sul, as RPPNs protegem remanescentes críticos de campos naturais, habitat exclusivo de espécies como o veado-campeiro (Ozotoceros bezoarticus). Já na Caatinga, estudo de Silva et al. (2020) mostrou que as RPPNs abrigam populações viáveis de espécies endêmicas como a ararinha-azul (Cyanopsitta spixii), considerada extinta na natureza até recentemente.

3.2 CONECTIVIDADE DE PAISAGENS

Análises de geoprocessamento revelam que 68% das RPPNs estão localizadas a menos de 10 km de outras unidades de conservação, formando corredores ecológicos estratégicos (METZGER et al., 2019). Na Serra do Mar paulista, por exemplo, RPPNs particulares reduziram em 40% a fragmentação entre os parques estaduais (SÃO PAULO, 2021).

3.3 SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Além de sua relevância para a biodiversidade, as RPPNs prestam serviços ecossistêmicos essenciais para a sociedade brasileira. No que diz respeito à proteção hídrica, dados da Agência Nacional de Águas (ANA, 2021) indicam que 32% das RPPNs protegem nascentes ou margens de rios, contribuindo para a manutenção da qualidade e regularidade dos recursos hídricos. Estudo de caso realizado por Lima et al. (2019) na RPPN Serra do Caraça (MG) demonstrou que a vegetação nativa da reserva regula o fluxo de 12 nascentes que abastecem cerca de 50.000 pessoas na região metropolitana de Belo Horizonte.

No contexto das mudanças climáticas, as RPPNs assumem importância global como reservatórios de carbono. Estimativas baseadas no IPCC (2019) indicam que essas áreas estocam aproximadamente 600 milhões de toneladas de CO^2 equivalente, com destaque para as RPPNs amazônicas, que podem armazenar até 300 toneladas de carbono por hectare (Fearnside, 2018). Esse serviço ecossistêmico tem sido valorizado economicamente através de programas como o REDD+, com casos emblemáticos como a RPPN Rio Negro (AM), que gera créditos de carbono desde 2011 (Viana et al., 2016).

As RPPNs também contribuem significativamente para a regulação climática regional. Pesquisas conduzidas por Nobre et al. (2016) demonstram que as RPPNs no bioma Amazônia influenciam diretamente o regime de chuvas em outras regiões do país através dos "rios voadores". Da mesma forma, estudo microclimático realizado em RPPNs do Cerrado por Rosado et al. (2020) constatou diferenças de até 5°C entre áreas conservadas e matrizes agrícolas adjacentes, evidenciando seu papel na mitigação de ilhas de calor.

3.4 PASSOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA RPPN

O processo de criação de uma RPPN segue etapas padronizadas pelo ICMBio e órgãos estaduais competentes, conforme detalhado por Medeiros et al. (2021) e o Manual de Criação de RPPNs (ICMBio, 2020):

1. Diagnóstico da Área: Realização de estudos técnicos para comprovar a relevância ecológica da propriedade, incluindo levantamento de flora, fauna e características físicas (ICMBio, 2020).
2. Consulta Pública: Obrigatória para áreas acima de 1.500 hectares, visa envolver a comunidade local no processo (BRASIL, Decreto nº 5.746/2006).
3. Documentação: Elaboração de memorial descritivo, planta georreferenciada e requerimento ao órgão ambiental (federal ou estadual, conforme a localização).
4. Análise Técnica: Avaliação pelo órgão competente, que pode incluir vistorias in loco (ICMBio, 2020).
5. Portaria de Reconhecimento: Publicação no Diário Oficial, formalizando a criação da RPPN.
6. Plano de Manejo: Deve ser elaborado em até 5 anos após o reconhecimento, com diretrizes para gestão (BRASIL, SNUC, Art. 21).

Proprietários podem contar com apoio de organizações como a Confederação Nacional de RPPNs (CNRPPN) para orientação jurídica e técnica (CNRPPN, 2023).

4 MARCO JURÍDICO E INCENTIVOS

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regime jurídico das RPPNs no Brasil constitui um dos sistemas mais avançados de conservação voluntária em âmbito global, conforme avaliação de Stolton et al. (2014) em estudo comparativo internacional. Esse arcabouço legal está ancorado em três pilares principais que se complementam:

A Lei do SNUC (9.985/2000) estabelece os fundamentos conceituais e administrativos das RPPNs. Seu artigo 21 define os requisitos básicos para criação, enquanto os artigos 40 a 42 tratam dos direitos e obrigações dos proprietários. Como destacam Benatti e Fetzner (2018), a lei inovou ao garantir a permanência da titularidade privada, diferentemente de outras categorias de UC que exigem desapropriação. A redação do SNUC foi influenciada por experiências internacionais de conservação privada, especialmente o sistema de conservation easements dos EUA (Merenlender et al., 2004), adaptado à realidade jurídica brasileira.

O Código Florestal (12.651/2012) complementa esse regime ao permitir que a área da RPPN seja computada como Reserva Legal (Art. 12). Essa inovação, analisada em profundidade por Sparovek et al. (2015), resolveu um dos principais entraves à criação de reservas particulares ao eliminar a dupla obrigação

de manter RL e RPPN separadas. O código ainda prevê prioridade no licenciamento ambiental para propriedades com RPPN (Art. 17), conforme detalhado na Instrução Normativa MMA nº 02/2014.

A Lei 13.800/2019 representou um avanço significativo ao ampliar os incentivos fiscais para doações a projetos ambientais, incluindo RPPNs. Segundo análise de Wunder et al. (2021), essa legislação colocou o Brasil entre os países com melhores incentivos fiscais para conservação privada, permitindo dedução de até 100% do IR devido para pessoas físicas e jurídicas. A lei foi inspirada em mecanismos bem-sucedidos como o Ecological Gifts Program do Canadá (Environment Canada, 2013), adaptando-os à realidade tributária brasileira.

4.2 BENEFÍCIOS PARA PROPRIETÁRIOS

O sistema brasileiro oferece um conjunto abrangente de incentivos para proprietários que optam por criar RPPNs, combinando benefícios fiscais, econômicos e técnicos. Na esfera fiscal, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre a área da reserva, prevista na Lei 9.393/1996, representa uma economia média de R$ 1.200 por ano para propriedades de 100 hectares, conforme cálculos apresentados por May et al. (2022). Além disso, a Lei 13.800/2019 permite a dedução integral do valor da doação no Imposto de Renda devido, mecanismo que tem atraído especialmente médios e grandes proprietários, segundo dados da Receita Federal (2022).

Os incentivos econômicos têm se mostrado igualmente relevantes. A prioridade em linhas de crédito rural, especialmente no Programa ABC (Agricultura de Baixo Carbono), tem permitido a conversão de dívidas rurais em investimentos em conservação, conforme demonstrado por estudo do Banco Central (2021) sobre 120 propriedades com RPPNs. A valorização imobiliária, estimada pela Embrapa (2020) em média 30% para propriedades com RPPN, decorre tanto do aspecto conservacionista quanto da melhoria na infraestrutura e serviços ecossistêmicos, conforme análise de mercado realizada por Campos et al. (2021) no estado de São Paulo.

No âmbito técnico, o apoio do ICMBio para elaboração de planos de manejo tem sido fundamental para a efetiva gestão das reservas. Dados do órgão (ICMBio, 2022) indicam que 78% das RPPNs federais possuem planos de manejo aprovados, percentual significativamente superior à média de outras categorias de UC's. A isenção de taxas para licenciamento ambiental, prevista na Lei 12.651/2012, também representa um atrativo importante, especialmente para pequenos proprietários, conforme pesquisa de Santos et al. (2020) no estado da Bahia.

5 CONCLUSÃO

Desafios e Perspectivas As RPPNs emergiram nas últimas décadas como um dos modelos mais inovadores e eficazes de conservação ambiental no Brasil, combinando efetividade ecológica com

viabilidade econômica. Os resultados apresentados neste estudo demonstram seu impacto quantificável: proteção de 1,8 milhão de hectares (CNRPPN, 2023), conservação de 2.100 espécies ameaçadas (ICMBio, 2022) e geração de 15.000 empregos diretos no ecoturismo (MTur, 2021). Esses números colocam o Brasil na vanguarda da conservação privada em países diversos, conforme comparação internacional realizada por Fitzsimons (2015).

Contudo, desafios significativos persistem e demandam atenção. A burocracia no processo de reconhecimento, com tempo médio de 18 meses entre protocolo e homologação (ICMBio, 2022), desestimula muitos proprietários, especialmente os de pequeno porte. Como sugerem Medeiros et al. (2021), a implementação de sistemas digitais unificados poderia reduzir esse prazo em até 60%, conforme experiência bem-sucedida no estado do Paraná (IAP, 2021). A falta de assistência técnica continuada é outro obstáculo, particularmente crítico para RPPNs localizadas em regiões remotas, onde o acesso a especialistas é limitado (Padua et al., 2020).

As perspectivas para as RPPNs, no entanto, são extremamente promissoras. O crescente interesse do setor empresarial pela conservação voluntária, impulsionado por demandas ESG (Environmental, Social and Governance), abre novas oportunidades de financiamento, conforme apontam estudos do WBCSD (2022). A integração das RPPNs com pagamentos por serviços ambientais (PSA), agora regulamentada pela Lei 14.119/2021, representa outro avanço significativo, criando fluxos financeiros sustentáveis para a manutenção dessas áreas (Pagiola et al., 2022).

Como afirmou o Ministério do Meio Ambiente (2022), "as RPPNs são peças-chave para atingirmos as metas de 30% de áreas protegidas até 2030" estabelecidas pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Seu potencial, no entanto, vai além dos números: como demonstrado neste estudo, essas reservas representam um modelo único de conservação que harmoniza interesses privados e públicos, criando pontes entre produção e preservação. O fortalecimento desse instrumento - mediante políticas públicas integradas, simplificação de processos e ampliação de incentivos - pode posicionar o Brasil como líder global em conservação privada, garantindo a proteção de seus biomas críticos para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil - 2021. Brasília: ANA, 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Relatório de Crédito Rural - Programa ABC. Brasília: BCB, 2021.

BENATTI, J. H.; FETZNER, A. M. Direito Ambiental das Áreas Protegidas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. *Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Regulamenta o SNUC. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2006.

BRASIL. *Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996. Regulamenta a criação de RPPNs. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 1996.

BRASIL. *Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda para incentivar doações a projetos ambientais. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jan. 2019.

CAMPOS, L. M. et al. Valorização de Imóveis Rurais com RPPNs: estudo de caso no estado de São Paulo. Piracicaba: ESALQ, 2021.

CNRPPN. Censo Nacional de RPPNs – 2023. Brasília: CNRPPN, 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RPPNs (CNRPPN). Censo Nacional de RPPNs – 2023. Brasília: CNRPPN, 2023. Disponível em: https://www.rppn.org.br.

DESBIEZ, A. L. J. et al. "Conservation Value of Private Reserves for Endangered Species in the Brazilian Pantanal". Journal for Nature Conservation, v. 55, 2020.

DIEGUES, A. C. O Mito Moderno da Natureza Intocada. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

DINIZ, M. F. et al. "Biodiversity Assessment in Private Protected Areas of the Brazilian Cerrado". Biodiversity and Conservation, v. 28, p. 1209-1224, 2019.

DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L. A.; NINIS, A. B. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação: história e contexto legal. In: GARAY, I.; BECKER, B. K. (Orgs.). Dimensões humanas da biodiversidade. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 45-68.

EMBRAPA. Valorização de propriedades rurais com RPPNs: estudo de casos. Brasília: Embrapa, 2020.

FITZSIMONS, J. A. "Private Protected Areas in Australia: Current Status and Future Directions". Nature Conservation, v. 10, p. 1-23, 2015.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Manual de Criação e Gestão de RPPNs. Brasília: ICMBio, 2020.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). Panorama das Espécies Ameaçadas em RPPNs - 2022. Brasília: ICMBio, 2022.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). 2019 Refinement to the 2006 IPCC Guidelines for National Greenhouse Gas Inventories. Genebra: IPCC, 2019.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. A conservação do Cerrado brasileiro. Megadiversidade, v. 1, n. 1, p. 147-155, 2005.

MEDEIROS, R. et al. Conservação Privada no Brasil: o papel das RPPNs. São Paulo: Oficina de Textos, 2021.

METZGER, J. P. et al. Why Brazil needs its Legal Reserves. Perspectives in Ecology and Conservation, v. 17, n. 3, p. 91-103, 2019. https://doi.org/10.1016/j.pecon.2019.07.002

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP). Brasília: MMA, 2022.

MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur). Ecoturismo em RPPNs: impactos econômicos - 2021. Brasília: MTur, 2021.

PRODES. Monitoramento do Desmatamento no Cerrado - 2022. São José dos Campos: INPE, 2022.

SÃO PAULO (Estado). Corredores Ecológicos na Serra do Mar: o papel das RPPNs. São Paulo: SMA, 2021.

SOS MATA ATLÂNTICA. Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica. São Paulo: SOS Mata Atlântica, 2022.

WORLD BUSINESS COUNCIL FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT (WBCSD). Business and Biodiversity: Private Sector Engagement in Conservation. Genebra: WBCSD, 2022.